



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM ALTO SÃO FRANCISCO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM ASF-DRRA nº. 109/2022

Divinópolis, 31 de agosto de 2022.

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 52310850			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52310850			
PROCESSO SLA Nº: 1227/2022		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR: Marcelo Lacerda de Mesquita		CNPJ:	
EMPREENDIMENTO: Mineração 2 M		CNPJ: 36.122.024/0003/22	
MUNICÍPIO: Lagoa da Prata – MG		ZONA: Zona Rural	
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">LOCALIZAÇÃO PREVISTA EM ÁREA DE ALTO OU MUITO ALTO GRAU DE POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVIDADES, CONFORME DADOS OFICIAIS DO CECAV-ICMBIO			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	EXTRAÇÃO DE AREIA E CASCALHO PARA UTILIZAÇÃO IMEDIATA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	2	1
A-03-02-6	EXTRAÇÃO DE ARGILA USADA NA FABRICAÇÃO DE CERÂMICA VERMELHA		
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	

GABRIEL MACHADO GOMES (Eng. de Minas/ Eng. Seg Trabalho)	CREA-MG 195.677/D ART: MG20220933227
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Kelly Patrícia Andrade Medeiros Gestora Ambiental	1.397.491-2
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Patricia Andrade Medeiros, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2022, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Diretor(a)**, em 31/08/2022, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **52309513** e o código CRC **81E60E5C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

O empreendimento Marcelo Lacerda de Mesquita (2M Mineração), localizado no município de Lagoa da Prata/MG, formalizou em 14/03/2022, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 1227/2022, que tramita na Supram Alto São Francisco.

As atividades inseridas no escopo do processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) Copam nº 217/2017 como: - “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” (código A-03-01- 8), com produção bruta de 9.999 m³/ano; e - “Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha” (código A-03-02-6), com produção bruta de 12.000 t/ano.

O empreendimento em questão é classificado por porte (pequeno) e potencial poluidor/degradador (médio) como classe 2, com um fator locacional resultante igual a 1, considerando sua localização em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

Na caracterização do empreendimento, foi informado se tratar de nova solicitação, quando o empreendimento aguarda início para operação, porém registrou já ter iniciado a extração de argila, mas não definiu data de início no módulo 2 do RAS.

Desta forma, foram solicitados esclarecimentos ao empreendedor, que informou ter havido um equívoco no preenchimento do SLA e deve ser considerado estágio “a iniciar”.

O empreendimento conta com 03 funcionários, sendo 02 lotados na operação e 01 no setor administrativo, e opera 05 dias por semana.

Cabe informar que foi anexado ao processo a Declaração de Conformidade emitida pela Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata - MG, em 04/03/2022, pela qual atesta a conformidade do local e instalação do empreendimento com as leis e regulamentos administrativos do Município, conforme art.1º, do Decreto Estadual nº47383/2018.

Foi constatado que o imóvel possui área total escriturada de 243,3878 ha, porém verificou-se apenas ao processo o Cadastro Ambiental Rural - CAR do empreendimento, inscrito sob o nº MG – 3137205-E9DC75E245F1474A8DD3AB7886BB41DF, com área total de 244,4793 ha, correspondendo a 6,985 módulos fiscais do município de Lagoa da Prata - MG.

Destaca-se assim, divergência entre a área documentada, que perfaz 243,3878 ha, matrícula nº 23.942, Livro 2 da comarca de Lagoa da Prata, e aquela identificada no CAR. De acordo com a metodologia do CAR, a Área de Preservação Permanente - APP possui 2,4896 ha, enquanto a Reserva Legal - RL indicada foi de 50,1341 ha totalizando 20,5% do empreendimento.



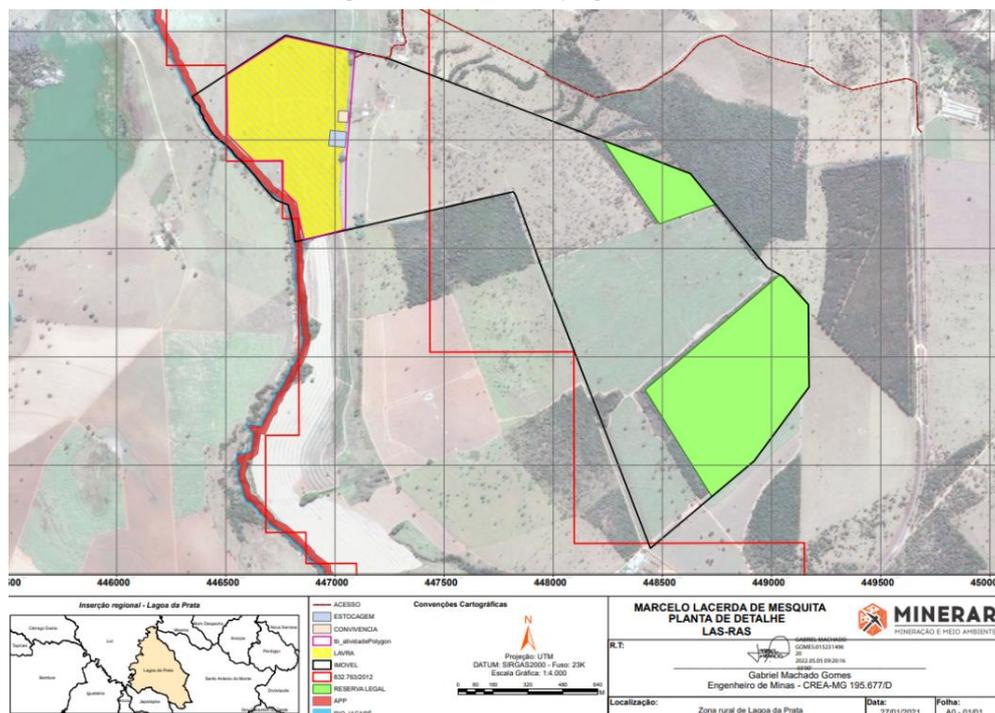
Foram solicitados ao empreendedor mapa e memorial descritivo de averbação da área de Reserva Legal conforme transcrito na AV-06 da Certidão de Registro de Imóvel da matrícula nº 23.942, quando foi constatada regularidade com as informações do CAR.

Foi verificada ainda, conforme documento apenso ao processo denominado Instrumento Particular de Instituição de Servidão Mineral, a restrição de uso pelo empreendedor, apenas da jazida de areia e argila com área total de 41,0 ha, enquanto no RAS, foi mencionada a metragem de 51,11 ha referente à área diretamente afetada – ADA do empreendimento.

Desta forma, foi solicitada anuência dos proprietários da área, como forma de legitimar o uso do espaço territorial para o desenvolvimento de todas as atividades necessárias à operação do empreendimento.

No entanto, foi apresentada como justificativa pelo empreendedor, a redução da ADA, passando a aproximadamente 36,8 ha, a qual encontra-se dentro da área de servidão do contrato.

Imagem 01: Planta Topográfica alterada



Fonte: SLA – Informação Complementar apresentada em 27/06/22



Imagem 02: ADA inicial e atualizada do empreendimento



Fonte: IDE (acesso em 13/07/22)

Ressalta-se que foi identificada divergência quanto às informações relacionadas à área de lavra e acesso do empreendimento, quando foram apresentadas correções via planta topográfica planimétrica e arquivos digitais.

Foram solicitados esclarecimentos ainda, sobre necessidade de supressão de vegetação na área de lavra do empreendimento, considerando que foi identificada via imagem de satélite a presença de indivíduos arbóreos isolados nesta área.

Segundo o empreendedor, os indivíduos isolados presentes na área de lavra não serão afetados, os quais serão preservados, por serem considerados benéficos ao disponibilizar área de sombra para máquinas e colaboradores.

Desta forma, considerando a afirmativa apresentada, será condicionado o monitoramento da permanência dos indivíduos isolados localizados nos pontos georeferenciados seguintes:

- Individuo Arbóreo 1: Lat: 19°57'14.55"S; Long. 45°30'37.03"O
- Individuo Arbóreo 2: Lat: 19°57'4.38"S; Long. 45°30'32.80"O
- Individuo Arbóreo 3: Lat: 19°57'18.58"S; Long. 45°30'21.72"O



Imagem 03: Localização Indivíduos Arbóreos Isolados



Fonte: Google Earth (acesso em 09/08/22)

Foi identificada divergência no nº do Processo de Licenciamento Mineral da Agência Nacional de Mineração - ANM, apresentando no Módulo 1 do RAS, sob o registro nº 830.613/2009 e o informado na aba “Dados Adicionais” do SLA, sob o registro nº 832.763/2021, quando foi retificado pelo empreendedor 01 polígono de direito minerário da ANM sob processo nº 832.763/2021.

Segundo informação do empreendedor, o método de lavra adotado será a céu aberto na forma de cava em banco vertical único com altura média de 6 metros. Inicialmente a lavra será a seco com o auxílio de escavadeira. Após atingir o lençol freático, a mesma será realizada por dragagem em cava aluvionar, na área do direito minerário de nº 832.763/2021.

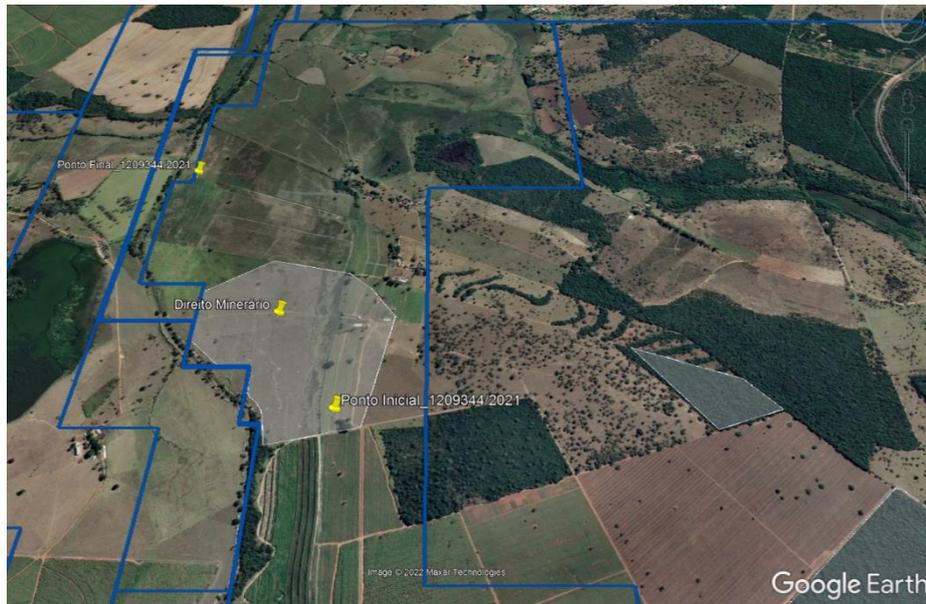
A primeira atividade será a raspagem da vegetação rasteira e retirada da camada de solo orgânico para o preparo da frente e estocagem deste material em um depósito temporário de solo orgânico. A segunda etapa será a drenagem do local por meio de canais principais trapezoidais, ligados ao principal na forma de espinha de peixe.

Após o esgotamento da água terá início a terceira etapa cujas operações consistirão na extração da areia e da argila e estocagem em pilhas. A separação será feita de forma física durante a própria retirada do material. A areia será estocada em pilhas e comercializada, enquanto a argila será estocada no pátio de secagem a céu aberto por 1 (um) ano aproximadamente, ficando assim livre de umidade, para posterior comercialização. A quarta e última etapa será a recuperação da área minerada, por meio do rearranjo topográfico e revegetação, quando couber. As enxurradas serão desviadas da cava, por meio de canais cavados em seu entorno e conduzidos ao canal principal de drenagem.



Para a realização desta operação foi apresentada a portaria de outorga de dragagem em cava aluvionar de nº 1209344/2021 (válida até 26/11/2031) com ponto inicial situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°57'26,45"S e de longitude 45°30'20,36"W e ponto final situado nas coordenadas geográficas de latitude 19°56'41,51"S e de longitude 45°30'46,26"W.

Imagem 03: Direito Minerário do Empreendimento



Fonte: Google Earth (acesso em 07/04/22), ANM e SLA.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados até 0,4m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório) proveniente de captação em cisterna, regularizada por meio da certidão de uso insignificante de nº 319712/2022. Esta certidão permite a captação de 0,100 m³/h de águas subterrâneas, durante 08:00 hora(s)/dia, totalizando 0,800 m³/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 57' 12,0"S e de longitude 45° 30' 19,0"W.

Foi informada nos estudos, a utilização de água para aspersão de vias, como medida para mitigar os impactos da geração de poeira, porém não foi definido no balanço hídrico, item 5.1 (Uso de água) do RAS, os consumos máximo e médio.

Mediante esclarecimentos foi informado pelo empreendedor que o método de lavra em questão, bem como os bens produzidos não gerarão materiais particulados, além da ausência de beneficiamento no empreendimento. Assim, foi apresentado o cascalhamento das vias, como medida mitigadora para o impacto em tela.

Como impactos ambientais inerentes às atividades e citados no RAS tem-se a geração de alteração da morfologia dos terrenos e degradação da paisagem, alteração da estrutura e fertilidade dos solos, efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos e de ruídos.



Segundo os estudos, a interferência do empreendimento ao meio ambiente será pouco significativa em decorrência da lavra ser de caráter pontual. A flora será pouco afetada, pois no local da intervenção não há a presença de vegetação arbórea, apenas a existência de espécimes rasteiras. Em relação à fauna, os danos poderão ser associados a movimentação de máquinas e veículos, o que poderá ocasionar no afungentamento de espécies.

No entanto, foi citado pelo empreendedor, que não serão feitas novas estradas, mas haverá aumento do fluxo de veículos em circulação.

Desta forma, foi solicitada a apresentação de medidas mitigadoras relacionadas ao impacto sobre a fauna, frente a operação do empreendimento, quando foram sugeridas: controle da velocidade dos veículos até 30 km/h; manutenção periódica dos equipamentos e veículos e manutenção dos equipamentos dotados de motores a diesel, visando a redução de ruídos.

Quanto à morfologia natural dos terrenos, para o empreendedor esta será modificada em diversas fases, inicialmente com o desenvolvimento da mina e posteriormente por meio da implantação da frente de lavra, realização das obras de infraestrutura operacional e apoio.

Para o empreendedor, a degradação será mais acentuada na frente de extração, cuja configuração será responsável não só pela alteração topográfica, mas também pela mudança estética da paisagem, o que representa um impacto visual considerável, ainda que não existam habitações próximas e que os observadores se resumam aos funcionários da empresa.

Como forma de mitigar o impacto sobre a topografia e a paisagem, foi proposto pelo empreendedor, o rearranjo ou recuperação física do conjunto das áreas impactadas, levando-se em consideração a tipologia e as feições naturais do relevo. Superfícies como pátios e acessos desativados deverão ser alvo de subsolagem para romper as camadas compactadas.

Segundo os estudos, após as operações de escarificação deverá ser incorporado o solo de decapeamento ou empréstimo para posterior revegetação com espécies rasteiras (gramíneas e leguminosas) e espécies arbustivas e arbóreas. No caso da área de lavra, diante da morfologia final da cava será impossível a recuperação das formas originais, mas com o encerramento das atividades terá início o processo de abrandamento dos taludes e suavização dos perfis gerados.

Quanto às alterações da estrutura e fertilidade dos solos, para o empreendedor, todas as atividades executadas de alguma forma envolverão as operações de remoção, revolvimento e compactação do solo. Durante a abertura de acessos, construção de pátios e implantação de obras de infraestrutura e apoio esses efeitos serão menores, intensificando-se no desenvolvimento da cava, nas etapas de desmate e decapeamento. A movimentação de máquinas e veículos também contribuirá para essa ação, acarretando



assim, mudanças no padrão estrutural do solo, desencadeando processos erosivos e comprometendo a sua fertilidade.

Foram apresentadas pelo empreendedor medidas mitigatórias visando a minimização dos processos erosivos gerados na ADA do empreendimento, como:

- Instalação de canais principais trapezoidais e de canais na forma de espinha de peixe, direcionando toda água da pluvial para fora da área de lavra;
- Abastecimento de máquinas / tratamento de efluentes industriais: ausência de posto de abastecimento com tanque de combustíveis na ADA do empreendimento e consequente redução de efluentes industriais. Segundo o empreendedor o combustível será armazenado em bombonas próprias para este fim;
- Instalação de sistema de tratamento de efluentes composto por fossa séptica, a uma distância mínima de 8 metros da estrutura de apoio;
- Execução em momento oportuno do Plano Ambiental de Fechamento de Mina – PAFEM e Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD, conforme determina o órgão ambiental.

Para o empreendedor a qualidade do ar poderá ser alterada pela emissão de gases provenientes das máquinas e veículos automotores movidos a diesel. Esses fatores impactam a paisagem, produzem sujeira e podem afetar a saúde dos trabalhadores, ocasionando irritações principalmente nas vias respiratórias, além de causar desconforto. Assim, com o intuito de minimizar os efeitos da geração de poeiras e gases nas áreas de intervenção serão adotadas as seguintes medidas: cascalhamento nas vias de acesso e manutenção dos motores das máquinas e veículos utilizados na operação.

No entanto, foi relatado nos estudos, que devido a fonte de emissão de efluentes atmosféricos ser insignificante não se faz necessário o monitoramento de tais emissões.

Quanto aos impactos relacionados à geração de ruídos, conforme os estudos, estes estão relacionados ao uso de máquinas e veículos robustos e de grande porte (escavadeira, carregadeira e caminhões), necessários à atividade.

Para o empreendedor a poluição sonora poderá ser neutralizada mediante o uso adequado, pelos trabalhadores, dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, juntamente com o monitoramento periódico dos níveis de ruídos no ambiente de trabalho.

Os estudos apontaram como fonte geradora de efluentes líquidos, aqueles relacionados aos efluentes sanitários e industriais.

Os efluentes sanitários, segundo o empreendedor, serão destinados a uma fossa séptica e em seguida ao sumidouro.

Foi informado, mediante solicitação de esclarecimentos, a metodologia de dimensionamento do sistema, a qual será executada pela empresa contratada para instalação do mesmo.



Segundo o empreendedor, após a instalação do sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro será realizado monitoramento anual dos efluentes gerados (Entrada e Saída do sistema).

Quanto aos efluentes oleosos oriundos do abastecimento das máquinas, foi informada a utilização do Sistema Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO, a ser instalada.

Conforme o empreendedor, os resíduos oleosos deverão ser armazenados em local dotado de piso impermeabilizado e de baia de contenção, drenado para CSAO.

O mesmo será instalado no local de abastecimento de máquinas e veículos construído para este fim.

Segundo os estudos, o empreendimento não irá contar com oficina mecânica nem posto de abastecimento, sendo a manutenção das máquinas realizada na sede municipal e o combustível utilizado na operação, com estimativa de consumo mensal de diesel de 3.000 litros, será armazenado em bombonas próprias para este fim.

Ressalta-se que, conforme artigo 6º da DN Copam nº 108/2007, as instalações de sistema de abastecimento aéreo de combustíveis com capacidade total de armazenagem menor ou igual a 15 m³ destinadas exclusivamente ao abastecimento do empreendimento são dispensadas do licenciamento ambiental, o que não exime o empreendedor de obter junto aos órgãos competentes os documentos previstos em legislação específica, inclusive o auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).

Conforme o empreendedor, além das medidas propostas acima, deverão também ser atendidos os seguintes procedimentos operacionais:

- Manutenção periódica preventiva de máquinas e equipamentos para excluir possibilidades de vazamento de óleo.
- Realização de vistoria nos equipamentos, antes de iniciar o abastecimento, com intuito de garantir que o solo não seja contaminado, em caso de vazamento.

Segundo informado pelo empreendedor, antes do abastecimento de máquinas e veículos, que deverá ser realizado em piso impermeabilizado e drenado para caixa SAO, ocorrerá inspeção visual nos equipamentos, com intuito de verificar a existência de vazamentos.

Foi descrito ainda, que o procedimento de abastecimento deverá ser realizado com o equipamento desligado e com o colaborador fora do mesmo.

Desta forma, salienta-se que o procedimento de abastecimento do equipamento deverá ocorrer com todas as medidas de controle necessárias para que não ocorra a contaminação do solo e ou recursos hídricos superficiais.

Destaca-se que quanto à geração de resíduos sólidos, no RAS, foram citados e quantificados os resíduos como:

- resíduos domésticos (papel, papelão, plástico, resíduos de banheiros, resto de alimentos), os quais deverão ser destinados em recipientes de coleta seletiva;
- óleo usado (máquinas), a ser destinado em Bombonas;



- sucatas (operação do empreendimento), a ser destinadas em recipientes de coleta seletiva

Para a operação deste tipo de empreendimento, não haverá geração de resíduos sólidos além dos já citados acima.

Será implementado no empreendimento, segundo o empreendedor, coletores para classificação do lixo, os quais deverão ser posicionados próximo aos locais produtores de cada classe dos resíduos.

Os coletores deverão ser sempre tampados e com uma abertura lateral e o lixo reciclável retirado semanalmente, enquanto os não-recicláveis, deverão ser retirados diariamente.

Os demais resíduos informados acima, conforme os estudos, serão destinados por empresa especializada para este fim. Os resíduos domésticos e sucatas serão destinados, pela empresa Essencis Soluções Ambientais, enquanto o óleo usado deverá ser recolhido pela a PROLUBMinas, sediada em Varginha.

Destaca-se que não foram apresentadas as licenças ambientais das empresas responsáveis pela destinação dos resíduos do empreendimento. Ressalta-se, porém, a obrigatoriedade da destinação adequada de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, domésticos, sucatas e oleosos, para empresas licenciadas ambientalmente. Segundo o empreendedor, não haverá geração de resíduos de construção civil.

A instalação do ponto de abastecimento, Caixa SAO e fossa séptica não irão gerar resíduos por se tratarem de pequenos procedimentos e o imóvel de apoio já se encontra instalado.

Conforme cronograma apenso ao processo, o processo de instalação da baia de contenção para armazenamento de resíduos oleosos e óleos e graxas prevê duração de 4 meses.

Por fim, quanto aos impactos socioeconômicos, para o empreendedor, por se tratar de um empreendimento restrito em área pequena e localizado na zona rural com pouco adensamento populacional, o mesmo não causará impactos em seu entorno no que tange o uso e ocupação do solo. A região no entorno do empreendimento é caracterizada por propriedades rurais isoladas e também outros direitos minerários, sendo a cobertura do solo caracterizada como pastagem natural.

Destaca-se que foi citado no RAS, pelo empreendedor, como fator de restrição e vedação, para implantação do empreendimento, conforme DN nº 217/2017, a proximidade com Terras Indígenas.

No entanto, não foi identificada tal situação na plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais - IDE Sisema, além da afirmação apontada nos estudos de espeleologia, anexo ao RAS, que destacou a ausência de registros de comunidades indígenas e quilombolas num raio de 90 km a partir do empreendimento.



Desta forma, foi solicitada informação complementar, quando o empreendedor esclareceu ter havido um equívoco quanto a restrição apresentada.

Quanto ao critério locacional “localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBIO”, frente ao estudo de prospecção espeleológico apresentado junto ao RAS foi afirmado que, o empreendimento se encontra em área de muito alto risco de ocorrência de cavidades, porém, trata-se de várzea em local limítrofe a área de baixa ocorrência de cavidade.

Conforme laudo espeleológico não foi identificada existência de cavidades naturais dentro do perímetro da ADA do empreendimento e do seu entorno de 250 metros. Além de não ter sido identificada, em superfície, a presença de cavidades, dolinas e outras feições cársticas por meio desses caminhamentos, não foram encontrados quaisquer registros anteriores no Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - CANIE, dentro de um raio superior a 5 quilômetros.

Segundo os estudos, não foram encontrados ainda, vestígios de ocupação humana pretérita, como também não foram encontrados restos cerâmicos, nem artefatos de caça indígenas tipo ponta de flecha, tacapes e etc.. Foi relatada a pesquisa junto à Secretaria de Cultura do município, na busca por dados ou registros históricos ou atuais sobre populações tradicionais, indígenas e quilombolas, quando nenhuma informação foi obtida.

Desta forma, os estudos concluíram que a área não possui nenhuma significância ou patrimônio espeleológico, paleontológico, arqueológico, e nenhum outro patrimônio natural relevante ou preservável.

Ressalta-se que a responsabilidade pela elaboração dos estudos está vinculada aos profissionais que o elaboraram e ao empreendedor. Nesse sentido, a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997, em seu art. 11, dispõe:

Art. 11 - Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, a expensas do empreendedor. Parágrafo único - O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Marcelo Lacerda de Mesquita para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e argila usada na fabricação de cerâmica vermelha no município de Lagoa da Prata - MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada de Marcelo Lacerda de Mesquita

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico georreferenciado, com ART, da permanência dos indivíduos arbóreos isolados existentes na ADA.	Anualmente
03	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do Sistema de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro	120 dias após a concessão da licença
04	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação do Sistema Caixa Separadora de Água e Óleo	120 dias após a concessão da licença
05	Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação dos coletores de lixo	90 dias após a concessão da licença
06	Apresentar relatório fotográfico comprovando a adequação do local de abastecimento de máquinas e veículos	120 dias após a concessão da licença
07	Apresentar por meio de registro fotográfico a instalação da baia de contenção para armazenamento de resíduos oleosos e óleos e graxas	120 dias após a concessão da licença
08	Apresentar relatório fotográfico comprovando o monitoramento das áreas revegetadas e/ou passíveis de erosão	Semestral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado; Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Marcelo Lacerda de Mesquita

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.